

## EDITAL Nº 9/2025

António Lacerda Sales, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de que no dia **27 de junho de 2025**, às **21h**, no **Teatro Miguel Franco**, realizar-se-á a terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Leiria de 2025, convocada em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 12.º do Regimento da Assembleia Municipal de Leiria, com a seguinte **Ordem do Dia**:

**1. Relatório do Presidente da Câmara sobre a atividade do Município e relatório financeiro nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** – Apreciação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Resumo:** Este relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das suas sessões ordinárias é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa dar conhecimento e prestar informações ao órgão deliberativo sobre a atividade desenvolvida pela Câmara Municipal, na gestão dos assuntos municipais.

Este assunto **não** carece de votação.

**2. Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Grupo Autárquico do Município de Leiria referentes ao exercício de 2024** – Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** O Município de Leiria apresenta demonstrações financeiras consolidadas, decorrente da obrigatoriedade estabelecida no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o qual estipula que, sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”, sendo o grupo autárquico “composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades”.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua redação atual, sendo aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Fazem parte do perímetro de consolidação do Grupo Autárquico as empresas do sector empresarial local detidas na totalidade e os serviços municipalizados, a saber: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), Teatro José Lúcio da Silva (TJLS) e Teatro José Lúcio da Silva E.M, S.A.. Assim, em resultado da elaboração da prestação de contas consolidadas, foram apurados os seguintes dados consolidados:



### 1. Execução orçamental:

a. **Receitas Correntes de €128.797.482,84** (cento e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), **Receitas de Capital de €8.990.335,62** (oito milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos) e **Outras Receitas de €228.473,16** (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três euros e dezasseis cêntimos), perfazendo a **Receita Efetiva o montante de €138.016.291,62** (cento e trinta e oito milhões, dezasseis mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e dois cêntimos).

b. **Despesas Correntes de €98.126.108,38** (noventa e oito milhões, cento e vinte e seis mil, cento e oito euros e trinta e oito cêntimos), **Despesas de Capital de €41.450.184,60** (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), perfazendo a **Despesa Efetiva o montante de €139.576.292,98** (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois euros e noventa e oito cêntimos).

c. **Saldo da gerência anterior de €45.707.776,80** (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, setecentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos) e **Saldo para a gerência seguinte de €42.766.514,37** (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e catorze euros e trinta e sete cêntimos)

### 2. Demonstrações Financeiras:

#### 2.1 Balanço

**Ativo de €574.401.430,19** (quinhentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e trinta euros e dezanove cêntimos), **Património Líquido de €497.262.624,28** (quatrocentos e noventa e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro euros e vinte e oito cêntimos) e **Passivo de €77.138.805,91** (setenta e sete milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinco euros e noventa e um cêntimos).

#### 2.2 Demonstração de Resultados:

**Resultado antes de depreciações e gastos de financiamento de €30.390.484,07** (trinta milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos).

**Resultado Operacional de €6.593.638,42** (seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito euros e quarenta e dois cêntimos).

**Resultado Líquido do Período de €6.537.665,92** (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos).

Este assunto carece de votação.

### 3. XI Modificação ao Orçamento Municipal para o ano de 2025 - Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** Presente a XI Modificação ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2025, que se consubstancia na 4.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, na 4.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e na 4.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal.

Considerando que:

1. A necessidade de dotar, nos anos seguintes, projetos, cujo prazo de execução incide em mais do que um ano económico;
2. Que, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo respetivo órgão deliberativo, salvo quando:



- i. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
  - ii. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
3. Que, conforme estatui o artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei de Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, "a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local";
  4. Que a Assembleia Municipal, quando da aprovação do orçamento para o ano de 2025, emitiu, para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da LCPA, uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos em que se mostrem cumpridos os requisitos constantes do ponto 2;
  5. Que as dotações, em anos seguintes, do plano plurianual de investimentos (PPI) e do plano de atividades municipal (PAM), são insuficientes para avançar com os projetos sobre os quais incide a presente proposta de modificação, conforme mapas que se encontram em anexo;
  6. Urge, assim, **autorizar o reforço de verbas, nomeadamente nas rubricas abaixo discriminadas, sem, no entanto, aumentar o valor global do orçamento previsto em cada ano:**

**PPI:**

- Escolas Básicas 1,2,3 E Secundarias
- Requalificação das Ruas Henrique Sommer, Restauração, Dr. Antonio Costa Santos e Dr. Jose Jardim
- Construção, beneficiação e manutenção de vias

**PAM:**

- Locações e Alugueres
- Aquisição/ Manutenção de maquinaria e equipamento
- Programa de apoio ao desenvolvimento:
  - Freguesias
  - Instituições
  - Programa de Serviço de Refeições
  - Freguesias
  - Instituições
- Limpeza e Higiene

[Este assunto carece de votação.](#)

**4. Reescalonamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativos a empreitada Requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis – Leiria (T – 11/2020) -** Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** Reescalonamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativo a empreitada da DIGEMP1, de forma a ajustar a sua efetiva execução financeira, o que implica uma alteração da autorização da assunção de compromissos plurianuais, assumidos de acordo com o quadro abaixo.



Empreitada	Ano	Tipo	Número	2025	2026
T-11/2020 REQUALIFICAÇÃO DA EB 2, 3 D. DINIS	2021	I	26	2.326.932,06 €	2.777.600,00 €

Este assunto **carece** de votação.

## 5. Isenção das taxas de terrado da Feira de Levante de Leiria no mês de julho de 2025 - Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal aprecie, discuta e aprove em minuta, a isenção das taxas devidas pelos feirantes pela ocupação dos lugares de terrado da Feira de Levante de Leiria, no mês julho de 2025, como forma de compensar a impossibilidade de exercerem a sua normal atividade no período referente ao mês de junho de 2025, em virtude da necessidade da sua deslocalização, bem como ao prolongamento temporal dessa mesma deslocalização.

Esta proposta permitirá compensar os constrangimentos e limitações diversas que esta deslocalização, e o seu prolongamento temporal, e que tenderá a originar uma elevada diminuição das vendas dos feirantes.

Este assunto **carece** de votação.

## 6. Áreas de Reabilitação Urbana:

### 6.1. Projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Núcleo Antigo de Monte Real - Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** Não tendo sido possível a aprovação da operação de reabilitação urbana dentro do prazo de três anos, conforme previsto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a delimitação da ARU caducará em 04 de agosto 2025.

Considerando que à presente data, mantem-se os pressupostos da aprovação anterior, não havendo necessidade de se proceder à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Monte Real, elaborada pelos serviços técnicos municipais, pretende-se a aprovação delimitação da ARU, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13º do RJRU ( Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012; Decreto-Lei n.º 136/2014; Decreto-Lei n.º 88/2017; Decreto-Lei n.º 66/2019; Lei n.º 56/2023; Decreto-Lei n.º 10/2024).

O projeto de delimitação da ARU do Núcleo Antigo de Monte Real que tem como objetivo criar as condições necessárias de modo a dar enquadramento às ações que se pretendem implementar no âmbito de uma ação integrada para a reabilitação do núcleo antigo do Núcleo Antigo de Monte Real, numa área de 3,3 ha.

A proposta inclui o quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).

Conclusão

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, na reunião de 11 de junho de 2025 deliberou por unanimidade:

- i. Concordar com a proposta de delimitação da ARU do Núcleo Antigo de Monte Real.
- ii. Submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea r) no n.º 1º do artigo 25º e n.os 3 e 4 do artigo 57º do anexo I da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Remeter à Assembleia Municipal solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea r) no n.º 1º do artigo 25º e n.os 3 e 4 do artigo 57º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este assunto **carece** de votação.

## **6.2. Projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Monte Real – Termas - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Não tendo sido possível a aprovação da operação de reabilitação urbana dentro do prazo de três anos, conforme previsto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a delimitação da ARU caducará em 04 de agosto 2025.

Considerando que à presente data, mantem-se os pressupostos da aprovação anterior, não havendo necessidade de se proceder à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana Monte Real - Termas, elaborada pelos serviços técnicos municipais, pretende-se a aprovação delimitação da ARU, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13º do RJRU ( Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012; Decreto-Lei n.º 136/2014; Decreto-Lei n.º 88/2017; Decreto-Lei n.º 66/2019; Lei n.º 56/2023; Decreto-Lei n.º 10/2024).

O projeto de delimitação da ARU Monte Real - Termas que tem como objetivo criar as condições necessárias de modo a dar enquadramento às ações que se pretendem implementar no âmbito de uma ação integrada para a reabilitação do núcleo antigo Monte Real - Termas, numa área de 15 ha.

A proposta inclui o quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).

Conclusão

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, na reunião de 11 de junho de 2025 deliberou por unanimidade:

- i. Concordar com a proposta de delimitação da ARU Monte Real - Termas.
- ii. Submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea r) no n.º 1º do artigo 25º e n.os 3 e 4 do artigo 57º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Remeter à Assembleia Municipal solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea r) no n.º 1º do artigo 25º e n.os 3 e 4 do artigo 57º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este assunto **carece** de votação.

## **7. Regulamentos:**

### **7.1. Décima Segunda Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo, devendo conter, designadamente, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e as isenções e sua fundamentação, conforme estipulado no artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua



redação atual.

Assim, considerando que:

- Através do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, foi estabelecida a reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, alterando o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
- Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), conforme estabelece o n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto;
- Os equipamentos culturais municipais assumem uma especial relevância na representação da herança histórica e patrimonial do concelho de Leiria, constituindo um importante veículo de divulgação do património cultural local, cujas visitas a estes espaços o Município de Leiria pretende incentivar, com o objetivo de cativar novos públicos;
- As licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público, são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa, conforme decorre do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto;
- As taxas devidas pela remoção e depósito de veículos devem constar do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, de modo a tornar mais transparente e acessível a todos os munícipes a informação sobre o regime geral aplicável, o procedimento de liquidação, pagamento e cobrança e ainda o seu valor;
- O Município entende que deve aplicar uma redução das taxas anuais de publicidade, para as sociedades comerciais com sede no concelho e para as que nele detenham formas locais de representação, devido à conjuntura económica que o País tem atravessado na última década, influenciada em especial pelos efeitos da Ajuda Externa a Portugal com a intervenção da Troika em 2011, da pandemia COVID-19, dos conflitos armados, entretanto surgidos, e mais recentemente do fenómeno de crescimento da inflação;
- A liberdade de religião se encontra constitucionalmente consagrada no artigo 41.º da Constituição da República Portuguesa, sendo conferida a possibilidade de serem constituídas igrejas e comunidades religiosas, livres na sua organização, conforme decorre da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, e do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de junho, ambos na sua redação atual, importando estabelecer a igualdade de tratamento das pessoas coletivas de cariz religioso, independentemente da religião, no que às isenções diz respeito;

Impõe-se que o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, alterado e republicado sob o Regulamento n.º 198/2013, na 2.ª série do Diário da República, n.º 102, de 28 de maio, na sua redação atual, seja alterado, de modo a conformar os factos e as disposições legais e regulamentares acima expostos.

Assim, pela Câmara Municipal de Leiria foi deliberado, em sua reunião ordinária de 14 de novembro de 2023, dar início ao procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria e fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração da alteração do regulamento, tendo o



início deste procedimento sido publicitado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 220/2023, de 17 novembro de 2023.

Decorrido o referido período, não se constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na elaboração do projeto de alteração ao regulamento.

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, e atendendo à natureza da matéria, foi o mesmo submetido, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da sua publicação no Diário da República, a audiência das entidades representativas dos interesses em causa, em concreto a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, a ACILIS – Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria, a ADLEI – Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a NERLEI CCI – Associação Empresarial da Região de Leiria/Câmara de Comércio e Indústria, a Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria e Ourém (ARICOP), a Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas – AICCOPN e as freguesias do território do Município de Leiria, e a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta sequência, e no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de junho de 2025, aprovou o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em razão do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Leiria aprove o projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria como Décima Segunda Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

A deliberação deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **carece** de votação.

## **7.2. Retificação da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** A Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de dezembro de 2024, e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2025, ao abrigo das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi publicada, através do Edital n.º 696/2025, na 2.ª Série do Diário da República n.º 69, de 8 de abril;

Sucedo, porém, que, publicada a referida alteração ao regulamento, se constatou que, no seu artigo 2.º, o n.º 4 do artigo 22.º, que dispõe que "A prática da contraordenação prevista na alínea d) do número anterior é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00", contém uma irregularidade



quando remete para a contraordenação prevista na alínea d) do número anterior, sendo certo que o número anterior (n.º 3), não tipifica qualquer contraordenação.

Na verdade, pretendia-se que o n.º 4 do artigo 22.º remetesse para a alínea d) do n.º 1 daquela mesma disposição regulamentar, na qual se tipifica como contraordenação o comportamento de estacionamento de veículos na Zona Histórica fora das bolsas de estacionamento identificadas no Anexo III daquele regulamento.

É evidente que o n.º 4 do artigo 22.º, quando remete para a contraordenação prevista na alínea d) do número anterior, pretende referir-se à alínea d) do n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, por duas ordens de razão: por um lado, é facilmente detetável que o n.º 3 não tipifica qualquer contraordenação, mas antes determina a moldura da coima de uma outra contraordenação; por outro, apenas o n.º 1 daquele mesmo artigo contém uma alínea d), que institui uma nova contraordenação, e que, por isso, não dispunha anteriormente de fixação do quantitativo da coima.

Pois bem, tal imprecisão na remissão trata-se de um manifesto erro material ou “lapsos calami”, resultante da desconformidade entre a expressão da vontade dos órgãos municipais e o que acabou por manifestar, que é facilmente identificável pelo cidadão comum após leitura dos dispositivos regulamentares alterados. Constatado tal erro, impõe-se que a situação seja sanada, conferindo ao dispositivo regulamentar a redação que manifeste a real vontade dos órgãos municipais, em nome do princípio da segurança jurídica, garantindo, assim, a certeza e previsibilidade das consequências para a prática do comportamento tipificado como contraordenação e a confiança na aplicação do normativo sancionatório, recorrendo à retificação do artigo 2.º da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, conforme disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

A retificação é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por força do disposto no n.º 2 do artigo 169.º, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 174.º, ambos do CPA, e nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Atento o explanado, pela Câmara Municipal foi deliberado aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a retificação da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, publicada através do Edital n.º 696/2025, na 2.ª Série do Diário da República n.º 69, de 8 de abril, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 174.º do CPA e ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 169.º do CPA conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de modo que, no seu artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê “4- A prática da contraordenação prevista na alínea d) do número anterior é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00.”, deva ler-se “4- A prática da contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00.”.

Em razão do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a retificação da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, nos termos acima expostos.

A deliberação deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto carece de votação.

### **7.3. Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria - Apreciação, discussão e votação;**



**Resumo:** Presentemente, um dos fatores essenciais para o desenvolvimento económico, em especial para o comércio local, é a segurança, problemática que tem sido objeto de amplo debate no seio das associações de comerciantes e do Conselho Municipal de Segurança.

Este fator reclama a necessidade de estimular ações de apoio ao comércio local que incluam investimentos em tecnologia de segurança, capacitação e sinalização preventiva, porquanto as medidas preventivas de segurança (ativas e passivas) contribuem para a qualidade de vida das populações, assim como para alcançar o desiderato dos municípios enquanto pessoas coletivas territoriais que visam a prossecução dos interesses próprios das populações locais, incluindo a promoção da segurança e do bem-estar das comunidades.

Assim, dispondo os municípios de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o preceituado na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as câmaras municipais de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, quando se revistam de interesse público municipal, conforme resulta da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à mesma Lei, o Município de Leiria pretende implementar um programa de apoio aos comerciantes, cujos estabelecimentos se situem no Concelho de Leiria, destinado a dotá-los de equipamentos que possam reforçar a segurança da sua atividade, evitando situações que a possam fazer perigar, promover a atratividade e confiança no espaço público urbano e valorizar a reabilitação urbana, incentivando a modernização do tecido comercial.

Para o efeito, a Câmara Municipal deliberou, em 6 de junho de 2025, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria, o qual foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, através do Edital n.º 105/2025, em 6 de junho de 2025, tendo sido concedido o prazo de 10 dias úteis, para a constituição de interessados e apresentação de contributos, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o referido período, não se constituíram interessados e não foram apresentados contributos para a elaboração do regulamento. Nesta sequência, a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborou o projeto de Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria, o qual foi aprovado na sua reunião de extraordinária de 25 de junho de 2025, submetendo o mesmo à Assembleia Municipal para sua aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em razão do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove o projeto de regulamento como Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria.

A deliberação deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **carece** de votação.

#### **7.4. Regulamento do Centro de Artes Villa Portela - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Reconhecendo que o imóvel Villa Portela, classificado como Monumento de Interesse



Municipal em 2019, representa um bem de valor cultural relevante para o concelho de Leiria, nos domínios histórico e arquitetónico, o Município de Leiria entendeu destiná-lo a um espaço cultural municipal, designado por Centro de Artes Villa Portela, prosseguindo, deste modo, as suas atribuições em matéria de cultura e património cultural, conforme preceituado na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Centro de Artes Villa Portela assume particular importância por se tratar de um espaço vocacionado para a criação artística e promoção da Arte Contemporânea, permitindo a realização de exposições, residências artísticas e outras atividades que revelem criatividade e experimentação artísticas e culturais.

Por esta ordem de razões, o Município de Leiria admite ser indispensável a elaboração do Regulamento do Centro de Artes Villa Portela, de modo a estabelecer as regras de funcionamento deste equipamento, incidindo particularmente sobre a sua missão e os seus objetivos, a gestão, a orgânica, os recursos humanos, o acesso público, a realização de atividades, a cedência de utilização e as residências artísticas.

Nestes termos, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2025, foi dado início ao procedimento de elaboração do presente regulamento que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado através do Edital n.º 38/2025, de 20 de fevereiro.

Decorrido o prazo de 10 dias úteis, não se constituíram interessados nem foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do presente regulamento

No que diz respeito à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, embora se trate de matéria não quantificável, verifica-se que a regulamentação dos aspetos atinentes ao funcionamento do Centro de Artes Villa Portela se traduz em benefícios potencialmente superiores aos custos administrativos gerados, na medida em que assegura a transparência e eficácia da sua gestão e organização.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências previstas nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal elaborou o projeto de Regulamento do Centro de Artes Villa Portela, o qual foi aprovado na sua reunião ordinária de 12 de junho de 2025, submetendo-o agora à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em razão do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Leiria aprove o projeto de Regulamento do Centro de Artes Villa Portela como Regulamento do Centro de Artes Villa Portela.

A deliberação deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **carece** de votação.

## **8. Juntas de Freguesia:**

### **8.1. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da**



## **gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos de Colmeias** **- Alteração do horário do parque -** Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** Em 21 de abril de 2023, foi celebrado, entre o Município de Leiria e a União de Freguesia de Colmeias e Memória, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos de Colmeias, de forma a permitir à UF assegurar a recolha, receção e encaminhamento adequado dos resíduos urbanos recebidos nas instalações, bem como garantir a sua gestão e manutenção neste âmbito.

A União de Freguesia de Colmeias e Memória, na qualidade de 2ª outorgante do referido contrato, pretende a alteração do horário de abertura do parque de resíduos, previsto no n.º 2 da Cláusula 5.ª | Atividades de gestão e manutenção do referido contrato, tendo o mesmo sido presente na reunião dessa União das Freguesias, em 18 de fevereiro de 2025, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Colmeias e Memória em 21 de fevereiro de 2025, para efeitos de autorização da referida alteração.

Para o efeito, foi presente em sede de reunião de CML de 27 de maio de 2025, a alteração do n.º 2 da Cláusula 5.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a União de Freguesia de Colmeias e Memória, no âmbito da gestão e manutenção das instalações do Parque de Resíduos de Colmeias, através da minuta de aditamento ao contrato proposta, pretendendo-se assim que a Assembleia Municipal aprove o mesmo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, com pedido de efeitos retroativos à data de 1 de outubro de 2024, bem como que seja aprovada a respetiva minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **carece** de votação.

## **8.2. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira no âmbito da execução de obras diversas – Adenda N.º 10 -** Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** A União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira apresentou uma nova proposta para execução no ano de 2025, no âmbito do Contrato interadministrativo para a execução Obras Diversas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

a) Submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

i. Aprovar os termos e condições constante da minuta da Adenda n.º 10 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;

ii. Autorizar a celebração da Adenda n.º 10 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira;

b) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



[Este assunto \*\*carece\*\* de votação.](#)

**8.3. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidatura de apoio das despesas de capital – Freguesia de Caranguejeira -** Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração do apoio aprovado à Freguesia da Caranguejeira no âmbito do apoio para despesas capital, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia da Caranguejeira, através do preenchimento do pedido de auxílio, pronunciou-se sobre a possibilidade de cancelar a candidatura “aquisição de veículo ligeiro” e alocar verba à nova candidatura “aquisição de balneários”, não existindo alteração do valor, apenas alteração das verbas.

O valor total do apoio das candidaturas para as despesas correntes é de **102 862,04€**.

[Este assunto \*\*carece\*\* de votação.](#)

**8.4. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidatura de apoio das despesas de capital– União das Freguesias de Colmeias e Memória -** Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração do apoio aprovado à União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito do apoio para despesas de capital, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A União das Freguesias de Colmeias e Memória, através do preenchimento do pedido de auxílio e a título excecional, pronunciou-se sobre a possibilidade de cancelar a candidatura “Requalificação/Conservação do armazém sito no Lugar de Talos” e alocar verba à candidatura “Manutenção e conservação dos Cemitérios da União das Freguesias de Colmeias e Memória”, não existindo alteração do valor, apenas transferência de verbas.

O valor total para as despesas de capital é de **116 681,04€**.

[Este assunto \*\*carece\*\* de votação.](#)

**8.5. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidatura de apoio das despesas correntes – União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa -** Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração do apoio aprovado à União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa no âmbito do apoio para despesas

correntes, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria.

A União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, através do preenchimento do pedido de auxílio, pronunciou-se sobre a possibilidade cancelar a candidatura “Festa de Natal - aluguer de insufláveis, animação itinerante, animação em palco e lembranças” e alocar a verba à candidatura “Convívio Sénior, alimentação, lembranças”, não existindo alteração do valor, apenas alteração das verbas.

O valor total do apoio das candidaturas para as despesas correntes é de **24 299,85€**.

Este assunto **carece** de votação.

**8.6. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoio não financeiro para a Freguesia de Coimbrão - Apreciação, discussão e votação.**

**Resumo:** O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove o apoio não financeiro para a Freguesia de Coimbrão, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia de Coimbrão, através do preenchimento do pedido de auxílio, pronunciou-se sobre a cedência da antiga EB1 e JI de Pedrogão, com a área de total de 1.430,00 m<sup>2</sup>, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 5739/Coimbrão e inscrito na matriz urbana respetiva, sob o artigo U-2781 da Freguesia de Coimbrão.

Este assunto **carece** de votação.

Para constar e devidos efeitos legais se passou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Leiria, 20 junho 2025.

O Presidente da Assembleia Municipal



António Lacerda Sales

**NOTA -Documento de trabalho**